



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete da Vereadora Glória Carratte



PROJETO DE LEI Nº 280 /2017

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 391 de 04.08.2014 que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

Art. 1º. Transforma o Parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 1.º da Lei 391/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Omissis.

§1º. A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à apresentação da carteira de doador ou à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de doze meses anteriores à data das corridas.

§2º. O atleta doador fica limitado a quatro isenções de taxa de inscrição de corrida por ano.”

Art. 2º. Altera a redação do art. 3.º e acrescenta o art. 4.º, com o seguinte teor:

“Art. 3º. Deverão ser isentos da taxa de inscrição três por cento do total de inscritos na corrida, sendo obrigatória a ampla divulgação da lista de atletas contemplados com o benefício.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2017.


Glória Carratte
Vereadora (PRP)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020

EMAIL: gcarratte@yahoo.com.br Fone: 3303-2811



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete da Vereadora Glória Carratte



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei 391/2014 a fim de garantir sua plena e eficaz aplicação, estabelecendo de forma clara a quantidade de isenção que deverá ser reservada aos doadores de sangue que comprovem na forma da lei essas doações, bem como, tornando obrigatório que os organizadores das corridas divulguem de forma ampla, a lista de doadores contemplados com a isenção, e com isso impedindo que ocorram omissões com a não divulgação, que anteriormente não era obrigatória.

Para coibir qualquer ato contrário ao que a Lei estabelece, e para sua melhor funcionalidade foi previsto também a limitação de isenções anuais de taxa de inscrição aos já contemplados, garantindo que outros doadores de sangue também consigam a referida isenção, e assim aumentando a captação de doadores ao HEMOAM, pois a referida emenda na forma estabelecida estimulará novos doadores a participarem.

Diante o exposto, é oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesse Projeto de Lei, e para tanto requero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 19 de setembro de 2017


Glória Carratte
Vereadora (PRP)